



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da Nonagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. As dezessete horas do dia vinte e seis de setembro do
 002. ano de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994) ,
 003. nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,
 004. presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, De-
 005. sembargador Otílio Neiva Coelho; Vice-Presidente Des. Mauro
 006. Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Fede-
 007. ral, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de Direi-
 008. to, Dr. José Fernandes de Lemos e Dr. Roberto Ferreira
 009. Lins, Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lira; Pro-
 010. curador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros
 011. Dias;; comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge-
 012. ral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada
 013. a ata da sessão anterior, o Desembargador Presidente dan-
 014. do notícia da publicação do 5º exemplar do Tabloide "TRE
 015. INFORMA", fez distribuição dos exemplares para os pre-
 016. sentes. Efetuando em seguida a leitura dos seguintes ex-
 017. pedientes: MENSAGEM FAX Nº 2507/94-SJ-TSE, de 21.09.94 ,
 018. do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, comunica que o TSE, em
 019. sessão de 20.09.94, apreciando o PROCESSO - RESOLUÇÃO Nº
 020. 14.427/94 (Ofício nº 647/GC, de 15.08.94), decidiu por
 021. unanimidade, "Admitir a Confecção de Normógrafos em Pa-
 022. pel de Cartolina Branca Com Espessura de Até 240 G." .
 023. DESPACHO : "Lido em sessão. Ciente. Publique-se"; FAX-CIRCU
 024. LAR Nº 868/94-CGE, de 23.09.94, do Ministro CID FLAQUER
 025. SCARTEZZIN, enviando cópia da RESOLUÇÃO Nº 14.708, que
 026. regulamenta os incisos III e IV do artigo 57 da lei nº
 027. 8.713/93, relativos à chamada PROPAGANDA DE "BOCA DE UR-
 028. NA" a fim de ser dado conhecimento a todos os Juizes Elei-
 029. torais. DESPACHO: "Lido em sessão. Ciente. Publique-se" ;
 030. TELEX Nº 2525/SJ de 24.09.1994, do Ministro SEPÚLVEDA
 031. PERTENCE, comunicando que o TSE em sessão de 22.09.94 ,
 032. apreciou os Autos do PROC. Nº 14.699/94 - TSE (TELEX Nº
 033. 655, de 21.09.94-TRE) referente afastamento no período
 034. de 21.09.94 a 30.11.94 da Justiça Comum do Presiden-
 035. te Desembargador Otílio Neiva Coelho, Vice-Presidente ,
 036. Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos e dos Juizes
 037. de Direito Dr. José Fernandes Lemos e Roberto Ferreira
 038. Lins no período de 01.10.94 até 30.11.94, decidiu por
 039. unanimidade, DEFERIR O PEDIDO. DESPACHO: "Lido em sessão.
 040. Ciente. Anote-se e comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente
 041. do Tribunal de Justiça"; TELEX-CIRCULAR Nº 139-SJ de
 042. 24.09.1994, do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE comunicando
 043. que o TSE, em sessão de 6.9.94 apreciou os Autos do Pro-
 044. cesso nº 14.630/94-TSE, referente consulta formulada pe-
 045. lo TRE, sobre a existência de impedimento para que o De-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral se-
 047. ja designado Presidente de sua comissão apuradora, decidiu
 048. por unanimidade, responder "afirmativamente, dependendo
 049. das peculiaridades de cada Tribunal, por não existir nenhu
 050. ma vedação Legal". DESPACHO: "Lido em sessão. Ciente. Anõ
 051. te-se"; REQUERIMENTO da FRENTE BRASIL POPULAR PELA CIDA-
 052. DANIA, solicitando registro de Procuração, constando, co-
 053. mo outorgantes, a FRENTE BRASIL POPULAR PELA CIDADANIA, o
 054. PARTIDO DOS TRABALHADORES, com registro definitivo no TSE
 055. e requerendo, ainda, Certidão de Registro, expedida pela
 056. Secretaria Judiciária do TRE. DESPACHO: "Lido em sessão. Anõ
 057. te-se"; REQUERIMENTO da FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO, reque
 058. rendo registro de indicações das pessoas autorizadas a
 059. assinar as credenciais dos delegados da Coligação para as
 060. eleições de 03 de outubro de 1994. DESPACHO: "A Subsecre-
 061. taria Judiciária"; REQUERIMENTO do PARTIDO PROGRESSITA-PP
 062. requerendo registro na Justiça Eleitoral dos nomes das pes
 063. soas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e
 064. delegados. DESPACHO: "A Subsecretaria Judiciária"; REQUERI-
 065. MENTO do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, de 12.09.94, re-
 066. querendo o registro dos nomes das pessoas autorizadas a
 067. expedir as credenciais dos fiscais e delegados, que o re-
 068. apresentarão no pleito próximo. DESPACHO: "A Subsecretaria
 069. Judiciária"; REQUERIMENTO da FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO
 070. de 22.09.1994, solicitando credenciamento especial para
 071. os analistas e técnicos de informática da Coligação que
 072. acompanharão, perante a Secretária de Informática do TRE,
 073. o processo de apuração e totalização dos votos das elei-
 074. ções de 03 de outubro do corrente ano. DESPACHO: "Ao Eminen-
 075. te Des. Mauro Jordão, para examinar a viabilidade do pe-
 076. dido"; OFÍCIO Nº 233/94-GD, de 22.09.1994, do Prof. Romual
 077. do Marques Costa, Diretor da Faculdade de Direito do Reci
 078. fe, comunicando que indeferiu o pedido da cessão do Salão
 079. Nobre daquela Faculdade, onde seria realizada uma pales-
 080. tra que representaria um incentivo ao apoio estudantil ao
 081. candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Despacho: "Lido em ses
 082. são. Ciente. Archive-se"; Continuando o Desembargador Pre-
 083. sidente passou a relatar os feitos Administrativos Classe
 084. I - PROCESSO Nº 72.08/94, no qual o Juiz da 9ª. Zona Elei
 085. toral-PASSIRA, solicita a requisição de MARIA DAS NEVES
 086. DOS SANTOS SILVA, indicando-a para Chefia do Cartório. DE-
 087. CISÃO: "Unanimemente, deferiu a permanência por mais um
 088. (01) ano e homologou a indicação para Chefia"; PROCESSO Nº
 089. 7209/94, no qual o Juiz da 11ª. Zona Eleitoral-POÇÃO, In
 090. dica CLÉCIA MARÍLIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer a

Luiz Inácio Lula da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. Chefia do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a in-
 092. dicação; PROCESSO Nº 7210/94, no qual o Juiz da 109a. Zo-
 093. na Eleitoral-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, solicita a requisi-
 094. ção da funcionária NOÉLIA LOPES CAETANO, indicando-a para
 095. responder pela Chefia do Cartório. DECISÃO: Unanimemente, de
 096. ferida a requisição e homologada a indicação, Prazo de re-
 097. quisição de um (01) ano; PROCESSO Nº 7220/94, no qual o
 098. Juiz da 102a. Zona Eleitoral-VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, indi-
 099. ca MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA, para exercer a Chefia
 100. do Cartório Eleitoral. DECISÃO: Unanimemente, homologada
 101. a indicação". Em seguida S.Exa. o Desembargador Presiden-
 102. te distribuiu cópias de projeto de RESOLUÇÃO sobre requi-
 103. sição de servidor e convocação de eleitor para o Serviço
 104. Eleitoral: RESOLUÇÃO Nº 04/94 - EMENTA - A colaboração
 105. a ser prestada à Justiça Eleitoral dar-se-á, conforme o
 106. caso, através de requisição do servidor ou convocação do
 107. cidadão. Em qualquer hipótese, a permanência não poderá
 108. exceder o limite da atividade para a qual se tenha feito
 109. a requisição ou convocação. A dispensa de que trata o ar-
 110. tigo 15 da Lei 8.868, de 14.04.1994, deverá ser negociada
 111. pelos convocados com sua administração. O TRIBUNAL REGIO-
 112. NAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições
 113. legais, - CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma
 114. harmonia de procedimentos entre os diversos Juízos Eleito-
 115. rais, relativamente às figuras de requisição e convocação
 116. de colaboradores para as tarefas das eleições; CONSIDERAN-
 117. DO a repercussão negativa que requisições e convocações
 118. promovam nos quadros de servidores de órgãos, sobretudo
 119. quando incidem sobre pessoal de setores técnicos; CONSI-
 120. DERANDO que as novas características do sistema eleitoral,
 121. baseadas na necessidade de assegurar-se ao mesmo maior di-
 122. namismo, exigem a convocação de número expressivo de pes-
 123. soas; CONSIDERANDO que a opção pela convocação de número
 124. maior de colaboradores deve necessariamente implicar na
 125. redução do tempo durante o qual os servidores convocados
 126. deverão permanecer à disposição do Juízo Eleitoral; CONSI-
 127. DERANDO, enfim, o que determina a Lei 8.868, de 14.04.1994
 128. sobre a folga a ser concedida ao servidor convocado para
 129. as tarefas da eleição, RESOLVE: Artigo 1º. Entende-se por
 130. requisição o processo pelo qual é servidor chamado a re-
 131. forçar as equipes técnicas e administrativas do Tribunal
 132. e dos Cartórios Eleitorais, segundo regras já estabeleci-
 133. das em legislação específica. Artigo 2º. A requisição de
 134. servidor para períodos não eleitorais ou pré-eleitorais
 135. obedecerá ao que a legislação pertinente determina, inclu-

Luiz
Luiz
 Juiz de Varas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. sive quanto ao prazo de permanência e às restrições fun-
 137. cionais. Parágrafo Único - É vedado a requisição de em-
 138. pregados de empresa privada. Artigo 3º. A requisição re-
 139. cairá sobre servidores da administração direta, indireta
 140. e autárquica, do Estado, municípios ou União, devendo-se
 141. evitar a requisição de empregados ou técnicos de empre-
 142. sas públicas. Parágrafo Único. A requisição de servidor
 143. de empresa pública somente será apreciada pelo Tribunal
 144. mediante entendimento prévio entre o requisitante e o di-
 145. rigente do órgão cedente; o processo de requisição deve-
 146. rá ser instruído com documento em que fique expressa a
 147. possibilidade de atendimento da cessão pleiteada. Artigo
 148. 4º. Entende-se por convocação o procedimento pelo qual
 149. é o cidadão chamado a compor as mesas receptoras e jun-
 150. tas eleitorais, para as tarefas específicas do dia da
 151. eleição e do período da apuração. § primeiro. O prazo da
 152. convocação não excederá o dia da eleição - para os mesá-
 153. rios e o período da apuração para vogais, escrutinadores,
 154. supervisores, digitadores, conferentes e demais auxilia-
 155. res convocados. § segundo as instruções necessárias ao
 156. bom desempenho das tarefas definidas neste artigo dar-se-
 157. ão em dias e horas previamente determinados pelo Juiz e
 158. comunicados ao órgão ou empresa onde trabalhe o cidadão
 159. convocado. § terceiro. As instruções não deverão vincular
 160. de forma permanente o cidadão convocado, de tal modo que
 161. o atendimento ao calendário de instruções não perturbe sig-
 162. nificativamente sua jornada de trabalho. Artigo 5º. Em
 163. casos excepcionais, quando o Juízo Eleitoral, por preca-
 164. riedade dos quadros técnicos e funcionais do respectivo
 165. cartório, precise recorrer a requisições ou convocações
 166. fora dos padrões estabelecidos em lei e nesta Resolução,
 167. o titular do Juízo promoverá gestões pessoais junto ao
 168. órgão ou empresa cedente, estabelecendo horários ou pe-
 169. ríodos de permanência da colaboração a ser prestada pelo
 170. requisitado ou convocado. Artigo 6º. A dispensa de que
 171. trata o artigo 15 da Lei nº 8.868, de 14.04.1994, inclui
 172. os horários de instruções e dar-se-ã não necessariamente
 173. te logo após a jornada de trabalhos eleitorais, podendo,
 174. ao contrário, ser concedida mediante entendimento do ser-
 175. vidor ou empregado com o órgão ou empresa cedente. Arti-
 176. go 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
 177. blicação. Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em
 178. contrário. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em
 179. 26 de setembro de 1994. "Aprovada à Unanimidade". Conti-
 180. nuando S.Exa. deu notícia que, em um determinado municí-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. pio do Estado, o Juiz apreendeu cédulas eleitorais, pa-
 182. ra as eleições proporcionais, que guardam estreita seme-
 183. lhança com as oficiais, confeccionadas pelo TRE. A úni-
 184. ca diferença é o corte lateral nos lados superiores da
 185. cédula - Após discussão sobre o assunto, o TRE decidiu
 186. fazer recomendações especiais ao Juiz Eleitoral, visan-
 187. do a segurança e a lisura do pleito no município. Nada
 188. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que,
 189. para constar, eu, Humberto Costa
 190. Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar
 191. a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
 192. assinada.

Humberto Costa

Humberto Costa de Vasconcelos,

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Large Signature]